



ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA (SUPRAM TM/AP), LOTADO EM
UBERLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS

Victor O. F. Martins
15/12/96

SUPRAM - TM/AP
Recebido em: 15/12/96
Visto: <i>[Signature]</i>

Victor Otávio Fonseca Martins
Gestor Ambiental
Núcleo de Autor de Infração
OCP - SUPRAM TMA/PSB Uberlândia
FONE 1.400.276-0 OAB/MG 107.541

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 44412/2011
Processo Administrativo nº 444067/16

USINA UBERABA S/A, com sede administrativa na Fazenda Uberaba, na Rodovia Municipal 304, Km 2,5, entrada pela Rodovia MG 190-MG (Trevo de Almeida Campos), CEP 38.001-970, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais (endereço pelo qual deverá receber toda e qualquer correspondência), inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº. 07.674.341/0001-91, Inscrição Estadual nº. 701.399.971.00-30, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da r. decisão que resolveu julgar improcedente a Defesa ao Auto de Infração em destaque.

1. DA HIPÓTESE EM JULGAMENTO E DO DIREITO

O Auto de Infração versa a respeito de um suposto descumprimento por parte da Recorrente, em deixar de averbar em seu nome reserva legal, como condicionante à L.O. (Licença de Operação) expedida pela autoridade ambiental, conforme abaixo extraído da Descrição da Infração:

"Descumprir condicionante da Licença de Operação - Certificado de LO nº233/2009
- uma vez que o pedido de prorrogação de prazo foi formalizado em 25 de

novembro de 2010, ou seja, após findar o prazo da condicionante, conforme descrito no auto de nº 16156/2011”.

Por esta razão a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SUPRAM) exige multa simples nos termos do Decreto 44.844/06. Contra os termos da autuação, a Recorrente apresentou DEFESA, consubstanciada no fato de que a L.O. nº. 233, de 13 de novembro de 2009, teve a condicionante incluída em 05 de abril de 2010. E que, não obstante o pedido de L.O. ainda em análise, a Recorrente pleiteou prorrogação de prazo para atendimento da condicionante. Contudo, mesmo a L.O. em análise pela SUPRAM e o pedido de dilação ainda pendente, sobreveio o presente Auto de Infração

Diante desse cenário, a decisão da SUPRAM - Núcleo de Gestão de Denúncias Ambientais e Controle Processual - Triângulo Mineiro (NUDEC-TM) resolveu manter a autuação e a pena de multa simples, *verbis*:

“Considerando a IMPROCEDÊNCIA da defesa, julgo pela aplicação da penalidade de multa simples no valor de R\$ 20.001,00, devendo o valor se corrigido monetariamente a partir da data da autuação, com incidência de juros de 1% ao mês a partir da data do vencimento, conforme determina o §3º do artigo 48 do Decreto Estadual 44.844/2008.”

Por outro lado, a Recorrente aqui passa a tecer suas considerações para reforma da decisão.

Em primeira análise, vimos que as exigências da SUPRAM estão sendo devidamente cumpridas pela Recorrente, desde o protocolo de solicitação da L.O. A condicionante deflagrada, que seria a averbação na matrícula do imóvel de uma área de reserva legal, por sua vez, está em fase de conclusão, eis que há uma série de observações, registrais, notariais e ambientais (a exemplo disso, a avaliação da área e autorização pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF). Isso restou patentemente comprovado nos autos.

Na DEFESA apresentada, a Recorrente discorreu sua motivação, fazendo constar o seguinte:

“Não bastando o curto período, o empreendimento, mesmo possuindo uma área no município de Januária/MG com embargo declaratório pelo Tribunal, se desdobrou para adquirir um imóvel dentro da mesma microbacia hidrográfica, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna flora nativas, , como muito bem posto pelo IEF quando da análise do imóvel já adquirido pelo empreendimento.

Estamos certos de que é cabalmente compreensível a dificuldade de localizar imóvel, passá-lo ao crivo do IEF, aguardar laudo autorizativo, efetuar a compra do bem, outorgar a escritura de compra e venda no cartório de notas, registrar a escritura de compra e venda do cartório de registro de imóveis da localidade do imóvel e, após todo esse trâmite, averbar a reserva legal no cartório de registro de imóvel da propriedade compensada, cujo pedido encontra-se em anexo.

O processo teve início no dia 15 de abril de 2010, quando a área foi vistoriada pelo Analista Ambiental Giovani Marcos Leonel do Instituto Estadual de Florestas - IEF, considerando a área com qualidade da vegetação nativa no tocante a conservação e manutenção dos mesmos e suas características originais e, constatado que a propriedade é formada por áreas com campos sujos, campos cerrados e matas ciliares, fitofisionomias riquíssimas em diversidade florística e faunística. A área foi considerada uma microbacia estadual, sendo portanto viável para compensação da Reserva Legal."

Não obstante ao cenário já aqui demonstrado, é dito como incontroverso que a própria SUPRAM ao analisar a SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONDICIONANTE protocolizada pela Recorrente em data anterior à lavratura do Auto de Infração, resolveu deferir tal pleito, mesmo após a lavratura do presente Auto de Infração que ocorreu em 07 de fevereiro de 2011.

Por sua vez, a SUPRAM (na 74ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada - URC - Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, realizada em 11 de fevereiro de 2011), concedeu a prorrogação do prazo pleiteado pela Recorrente nos seguintes termos:

"15. Processo Administrativo para exame de Prorrogação de Prazo para Atendimento de Condicionante de Licença de Operação: 15.1. Usina Uberaba S.A., Destilação de Álcool e Produção de Energia Termoeleétrica, Uberaba/MG, classe 6, PA n.º 01962/2003/004/2008. Apresentação: SUPRAM TMAP. DEFERIDA."

Ou seja, mesmo após da lavratura do Auto de Infração, a SUPRAM avaliou que o cumprimento da condicionante demanda longo prazo para resolução e que tal deferimento pela autoridade ambiental, jamais acarretaria prejuízos ou danos ao meio ambiente.

Estamos aqui presenciando um conflito de decisões oriundas de uma mesma entidade ambiental, que por sinal faz perder o sentido da exigibilidade perpetrada perante o Auto de Infração.

Ora, a situação jurídica da Recorrente, resume-me no fato de que, mesmo cumprindo as determinações da Administração Pública, respeitando os prazos concedidos e os efeitos do procedimento para expedição da L.O., a autoridade ambiental persiste em cobrar a multa simples, pela ausência de averbação de reserva legal - condicionante esta incluída no rol de exigências para obtenção da Licença tempo depois do protocolo para sua expedição.

Neste desiderato, a SUPRAM ignora o pedido de dilação do prazo para cumprimento da condicionante, atua a Recorrente e posteriormente defere o prazo pleiteado, contradizendo seus próprios e jurídicos fundamentos justamente quando autoriza a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante.

Frise-se que, no caminhar do Processo Administrativo, em primeiro lugar, vimos a violação patente dos princípios do contraditório e ampla defesa, e da tipicidade cerrada, quando a SUPRAM lavrou o presente Auto de Infração sem observar o direito de resposta da Recorrente quanto ao pedido de dilação de prazo para cumprimento da condicionante.

Em segundo lugar, ainda no prazo para apresentação de DEFESA pela Recorrente, sobreveio a decisão relativa à SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONDICIONANTE (na 74ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada - URC - Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, realizada em 11 de fevereiro de 2011), demonstrando que a Recorrente permanecia amparada pelo pedido de prorrogação da condicionante, o qual permaneceu em análise até 11 de fevereiro de 2011, promovendo a SUPRAM violação ao princípio da moralidade administrativa, nos termos artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, *verbis*: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte".

Ora, o princípio da moralidade administrativa, também consagrado pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal) como dever do Poder Público de atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé (artigo 2º, parágrafo único, IV), constitui pressuposto de juridicidade de todo e qualquer ato da Administração Pública.

Pode-se afirmar, ainda, que o dever de coerência por parte da Administração Pública decorre também do princípio constitucional da igualdade (artigo 3º, IV, e artigo 5º, *caput* e inciso I, da Constituição Federal de 1988) a medida em que a exigência de que sejam perpetradas as mesmas condutas ante as mesmas situações vai ao encontro da isonomia, que impõe igual tratamento a situações iguais, não sendo lícito à Administração agir de outra forma quando presentes os mesmos elementos fáticos ou em situações jurídicas que contenham a mesma *ratio*.

Nessa pauta, a rigor, pode-se afirmar que o princípio da impessoalidade administrativa (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988), como projeção da isonomia, também se encarta como fundamento normativo para a aplicação do princípio de vedação ao comportamento contraditório nas relações de Direito Público.

Ressalte-se, entretanto, que a incidência dos aludidos princípios constitucionais no âmbito das relações jurídico-administrativas bem como o inafastável dever de respeito pela Administração Pública dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos administrados impedem que o Poder Público deixe de cumprir tais mandamentos constitucionais ao argumento da proteção ao erário.

Sendo assim, é imperiosa a improcedência do Auto de Infração em destaque, exatamente porque este ato administrativo, pautado na exigência da multa, prejudica a Recorrente, porque violador da legalidade, da moralidade administrativa, da Isonomia e explicitamente contraditório com o procedimento do ato concessivo da dilação do prazo para cumprimento da condicionante - em análise antes mesmo da lavratura do Auto de Infração.

E não é somente isso, quando da decisão da SUPRAM, o Julgador deixou de fundamentar seu entendimento, fato que por si só acarreta na anulação do presente Auto de Infração, haja vista que, a partir desse cenário vazio de fundamentação, a Recorrente não consegue identificar qual violação de lei ou ato normativo que consubstanciou o indeferimento das razões de

Defesa da Recorrente - apresentada contendo fatos incontroversos do direito do administrando, com prova capaz de identificar as ordens conflitantes e contraditórias da autoridade ambiental, em particular a SUPRAM.

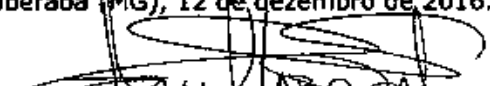
2. DO PEDIDO


Assim, ante toda a argumentação expendida, a Recorrente vem muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para requerer, de modo específico, o que segue:

- (a) REFORME INTEGRALMENTE A DECISÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DE DENÚNCIAS AMBIENTAIS E CONTROLE PROCESSUAL - TRIÂNGULO MINEIRO (NUDEC-TM) - a qual resolveu julgar improcedente a DEFESA apresentada; e, não obstante, JULGUE INTEGRALMENTE IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, haja vista que: (i) a autoridade ambiental persiste em cobrar a multa simples, pela ausência de averbação de reserva legal - condicionante está incluída no rol de exigências para obtenção da Licença, tempo depois do protocolo para sua expedição, contradizendo seus próprios e jurídicos fundamentos quando a própria SUPRAM autoriza a prorrogação do prazo de cumprimento da condicionante em procedimento/requerimento decorrente da manifestação da Recorrente anterior à lavratura do Auto de Infração; (ii) sobreveio a lavratura do Auto de Infração, ignorando o protocolo do pedido de dilação do prazo para cumprimento da condicionante, posteriormente deferido; (iii) na decisão do NUDEC-TM, não encontra-se fundamento legal ou normativo que suportasse as razões de tal decisão recorrida, ocorrência que por si só rechaça o Auto de Infração pela nulidade no devido processo administrativo legal; e,
- (b) CONFIRME a decisão da SUPRAM (proferida na 74ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada - URC - Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, realizada em 11 de fevereiro de 2011), que concedeu a prorrogação do prazo pleiteado pela Recorrente para cumprimento da condicionante, com vistas a tornar sem efeito o ato administrativo consubstanciado na lavratura do Auto de Infração nº 44412/2011.

Termos em que,
Pede o deferimento.

Uberaba (MG), 12 de dezembro de 2016.


FREDERICO MACHADO PAROPAY SOUZA
-Gerente do Departamento Jurídico-
OAB/MG 82.140


CÍNTIA DE OLIVEIRA DETONI
-Advogada-
OAB/MG 112.916

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

SERTÃOZINHO - SP

COMARCA DE SERTÃOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELÃO JOSÉ ANTONIO TOMÉLO



"PRIMEIRO TRASLADO"

LIVRO Nº 464

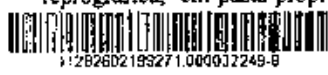
PÁGINAS 363 / 368



NÚMERO - 143 - PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM AS EMPRESAS USINA SANTO ANTÔNIO S/A E OUTRAS, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração, bastante virem, que após o ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos vinte e três (23) dias do mês de Setembro (09), do ano de dois mil e onze (2.011), nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, Tabelião Designada, compareceram como outorgantes as empresas: I)- **USINA SANTO ANTÔNIO S/A**, com sede neste Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Fazenda Santo Antônio, Zona Rural, CEP: 14.177.970, Caixa Postal 536, inscrita no CNPJ. sob nº 71.324.784/0001-51 e com as seguintes filiais: 1) Município de Dumont, Estado de São Paulo, na Fazenda Iguape, inscrita no CNPJ sob nº 71.324.784/0004-02; 2) Município de Jardinópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda Recreio I, inscrita no CNPJ sob nº 71.324.784/0003-13; 3) Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Fazenda Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob nº 71.324.784/0002-32; 4) Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Fazenda Imcema, inscrita no CNPJ sob nº 71.324.784/0005-85; 5) Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Alexandre Balbo - SP 328, Km 333, inscrita no CNPJ sob nº 71.324.784/0006-66; 6) Município de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, na Fazenda Granada, s/n, inscrita no CNPJ. sob nº 71.324.784/0007-47; 7) Município de Brodowski, Estado de São Paulo, na Fazenda da Serra, s/n, inscrita no CNPJ. sob nº 71.324.784/0008-28; 8) Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Nene Sabino, nº 3.061, Sala 6, Segundo Piso, Bairro Santos Dumont, inscrita no CNPJ. sob nº 71.324.784/0009-09; 9) Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Fazenda São Geraldo, s/n, inscrita no CNPJ. sob nº 71.324.784/0010-42; 10) Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Santo Ângelo, s/n, inscrita no CNPJ. sob nº 71.324.784/0011-23; 11) Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Boa Esperança da Palestina, s/n, Rodovia BR 050, inscrita no CNPJ. sob nº 71.324.784/0012-04, e, 12) Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Santa Maria, s/n, inscrita no CNPJ. sob nº 71.324.784/0013-95, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente Sr. **CLÉSIO ANTÔNIO BALBO**, RG. nº 4.136.385-SSP/SP e CPF/MF sob nº 747.422.648/00, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à rua Dr. João Gomes da Rocha, nº.885, 3º andar, bairro Jardim Santa Ângela; representação esta feita nos termos da letra "d", do parágrafo terceiro, artigo 5º, da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/07/2.011, e Termo Aditivo ao Anexo 3 - Acordo de Acionistas - Lista de Subscrição de Capital e outras avenças firmado em 26/12/2.006, ambos registrados na JUCESP sob nº 340.909/11-0, com seu Estatuto Social Consolidado, o qual foi aprovado através da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 06/12/2.007, registrados na JUCESP sob nº 5.226/08-9, os quais encontram-se devidamente arquivados neste Cartório, por cópia reprográfica, em pasta própria sob nº 13; II)- **USENA SÃO FRANCISCO S/A**, com sede

Seto Pagos por veros
22 de Sete
Fornecido d
Cidade de Sertãozinho - SP
22 de Sete 2011
AUTENTICAÇÃO: Em data
e original e em
Cidade de Sertãozinho - SP
1129AA07328



RUA CARLOS COMES 1589 CENTRO
SERTÃOZINHO SP CEP 14160-530
FONE/FAX 15-33461952



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



nesta cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Fazenda São Francisco, inscrita no CNPJ sob nº 71.324.792/0001-06 e com as seguintes filiais: 1) Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Fazenda Santa Rita, inscrita no CNPJ sob nº 71.324.792/0006-02; 2) Município de Barrinha, Estado de São Paulo, na Fazenda São Francisco, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 71.324.792/0004-40; 3) Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Alexandre Balbo - SP 328, Km 333, inscrita no CNPJ sob nº 71.324.792/0008-74; 4) Município de Colina, Estado de São Paulo, na Fazenda São Luiz, inscrita no CNPJ sob nº 71.324.792/0007-93; 5) Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, nº 450, Vila Maria, inscrita no CNPJ sob nº 71.324.792/0010-99; 6) Município de Barrinha, Estado de São Paulo, na Fazenda Santa Olinda, inscrita no CNPJ sob nº 71.324.792/0005-21; 7) Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rodovia Carlos Tonani, margem direita, s/n, Sertãozinho a Jaboticabal, na Fazenda São Francisco, inscrita no CNPJ sob nº 71.324.792/0009-55; 8) Município de Barrinha, Estado de São Paulo, na Avenida Principal, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 71.324.792/0003-60; 9) Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Fazenda São Francisco, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 71.324.792/0002-89; e, 10) Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Professor João Fiuza, nº 1.901 - 2º andar - salas 203/204/205/206 e 207 - Edifício Fiuza Center - Jardim Canadá - CNPJ sob nº 71.324.792/0011-70, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente Sr. **CLÉSIO ANTÔNIO BALBO**, RG. nº 4.136.385-SSP/SP e CPF/MF sob nº 747.422.648/00, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à rua Dr. João Gomes da Rocha, nº 885, 3º andar, bairro Jardim Santa Ângela; representação esta feita nos termos da letra "d" do parágrafo 3º, do artigo 5º, da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/07/2.011 e Termo Aditivo ao Anexo 3 - Acordo de Acionistas - Lista de Subscrição de Capital e outras avenças, firmado em 26/12/2.006, ambos registrados na JUCESP sob nº 154.466/11-2, com seu Estatuto Social Consolidado, o qual foi aprovado através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06/12/2.007, registrados na JUCESP sob nº 5.227/08-2, os quais encontram-se devidamente arquivados neste Cartório, por cópia reprográfica, em pasta própria sob nº 112; III)- **NATIVE PRODUTOS ORGÂNICOS COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LIMITADA**, com sede na Fazenda Santo Antônio, neste Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, Caixa Postal 536, CEP - 14.177-970, inscrita no CNPJ. sob nº 04.212.116/0001-45 e com as seguintes filiais: 1) Fazenda São Francisco, à margem direita da Rodovia Carlos Tonani, (sentido Sertãozinho a Jaboticabal), neste Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob nº 04.212.116/0002-26; e, 2) Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, nº 450, Vila Maria, Município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ. sob nº 04.212.116/0003-07, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente Sr. **CLÉSIO ANTÔNIO BALBO**, RG. nº 4.136.385-1-SSP/SP e CPF/MF sob nº 747.422.648/00, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à rua João Gomes da Rocha, nº 885, 3º andar, Jardim Santo Ângelo; representação esta feita nos termos da letra "d", da Ata da Assembleia dos Sócios Quotistas, realizada em 29/07/2.011, registrada na JUCESP sob nº 370.577/11-5, com seu Contrato Social

1129AA462443

2 Cartório de Registro Civil de Sertãozinho (SP)

22 JUL 2013

Autenticado: Este documento original é este autenticado. Do M. C. Cartório de Registro Civil de Sertãozinho - Estado de São Paulo.

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

SERTÃOZINHO - SP

COMARCA DE SERTÃOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELÃO JOSÉ ANTONIO TÔNELO



Consolidado, o qual foi aprovado através de Alteração de Contrato Social, realizada em 29/07/2.011, registrada na JUCESP sob nº 370.578/11-9, os quais encontram-se devidamente arquivados neste Cartório, por cópia reprográfica, em pasta própria sob nº 1.229; IV- **BIOENERGIA COGERADORA S/A**, com sede social na Fazenda Santo Antônio, neste Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, Caixa Postal 536, inscrita no CNPJ sob nº 04.250.671/0001-61 e com filial estabelecida na Fazenda São Francisco, neste Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.250.671/0002-42, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente Sr. **CLÉSIO ANTÔNIO BALBO**, RG. nº 4.136.385-SSP/SP e CPF/MF sob nº 747.422.648/00, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à rua Dr. João Gomes da Rocha, nº 885, 3º andar, bairro Jardim Santa Ângela; representação esta feita nos termos da letra "d", da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 28/08/2.011, registrada na JUCESP sob nº 340.401/11-4, com seu Estatuto Social, datado de 03 de dezembro de 2.001, registrado na JUCESP sob nº 35300189477 e Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social e Ata de Transformação de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Ltda. em Sociedade Anônima de Capital Fechado, datado de 03 de dezembro de 2.001, registrado na JUCESP sob nº 8.308/02-0, os quais encontram-se devidamente arquivados neste Cartório, por cópia reprográfica, em pasta própria sob nº 1.230; V- **AGROPECUÁRIA IRACEMA LIMITADA**, com sede neste Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Fazenda Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob nº 04.582.047/0001-61 e com as seguintes filiais: 1) Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Fazenda São Francisco, inscrita no CNPJ sob nº 04.582.047/0005-95; 2) Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Fazenda Iracema, inscrita no CNPJ sob nº 04.582.047/0007-57; 3) Município de Dumont, Estado de São Paulo, na Fazenda Iguape, inscrita no CNPJ sob nº 04.582.047/0006-76; 4) Município de Jardinópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda Recreio I, inscrita no CNPJ sob nº 04.582.047/0003-23; 5) Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Fazenda Santa Rita, inscrita no CNPJ sob nº 04.582.047/0004-04; 6) Município de Barrinha, Estado de São Paulo, na Fazenda Santa Olinda, inscrita no CNPJ sob nº 04.582.047/0002-42, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente Sr. **CLÉSIO ANTÔNIO BALBO**, RG. nº 4.136.385-SSP/SP e CPF/MF sob nº 747.422.648/00, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à rua Dr. João Gomes da Rocha, nº 885, 3º andar, bairro Jardim Santa Ângela; representação esta feita nos termos da letra "d", da Ata da Assembleia Geral de Sócios Quotistas, realizada em 29/07/2.011, registrada na JUCESP sob nº 341.374/11-8, com seu Instrumento de Alteração do Contrato Social, com Consolidação do Contrato Social datado de 29/07/2.011, registrado na JUCESP sob nº 341.375/11-1, os quais encontram-se devidamente arquivados neste Cartório, por cópia reprográfica, em pasta própria sob nº 1.265; VI- **USINA UBERABA S/A**, sociedade anônima, com sede administrativa na Fazenda Uberaba, na Rodovia Municipal 304, Km 2,5, entrada pela Rodovia MG 190MG (Trevo de Almeida Campos), CEP - 38.001-970, no Município e Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ. Sob nº 07.674.341/0001-91, e com as seguintes filiais: 1) Município e Comarca de Uberaba,



P.03663 R:000248



RUA CARLOS GOMES 1589 CENTRO
SERTÃOZINHO SP CEP 14150-530
FONE/FAX 15-39481952
Cartório de Registro Civil
de Sertãozinho (SP)
Flamando O. Fernandes
22 JUL 2013
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia corresponde ao original e não substitui o original.
Dr. E. C. Fernandes - Escr. A-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



Estado de Minas Gerais, na Comunidade Santa Fé, próximo ao Posto Rio Claro, Estrada de Circulação, nº 241, Parte do lote nº 04, da quadra A, loteamento Santa Fé III, inscrita no CNPJ sob nº 07.674.341/0004-34; 2) Município e Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Comunidade Santa Fé, próximo ao Posto Rio Claro, Estrada de Circulação, nº 241, Parte do lote nº 04, da quadra A, loteamento Santa Fé III, inscrita no CNPJ sob nº 07.674.341/0002-72; e, 3) Município e Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, à rua Mato Grosso, nº 180, Bairro Santa Maria, Bairro Santa Maria, inscrita no CNPJ sob nº 07.674.341/0003-53, neste ato devidamente representada por seu Diretor Superintendente Sr. **CLÉSIO ANTÔNIO BALBO**, RG. nº 4.136.385-1-SSP/SP e CPF/MF sob nº 747.422.648/00, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à rua Dr. João Gomes da Rocha, nº 885, 3º andar, Edifício Place Des Vosges, CEP - 14.020-550, Jardim Santa Ângela; representação esta feita nos termos da letra "a", da Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 01/08/2.011, registrada na JUCEMG sob nº 4676735, com seu Estatuto Social Consolidado, realizado através da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 28/07/2.011, registrada na JUCEMG sob nº 4675882, os quais encontram-se devidamente arquivadas neste Cartório, por cópia reprográfica, em pasta própria sob nº 1.639; VII)- **AGROPECUÁRIA UBERABA S/A**, com sede administrativa na Fazenda Uberaba, na Rodovia Municipal 304, Km 2,5, entrada pela Rodovia MG 190MG (Trevo de Almeida Campos), CEP - 38.001-970, no Município e Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ. sob nº 08.365.783/0001-19, neste ato devidamente representada por seu Diretor Superintendente Sr. **CLÉSIO ANTÔNIO BALBO**, RG. nº 4.136.385-1-SSP/SP e CPF/MF sob nº 747.422.648/00, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à rua Dr. João Gomes da Rocha, nº 885, 3º andar, Edifício Place Des Vosges; CEP - 14.020-550, Jardim Santa Ângela; representação esta feita nos termos da letra "a", da Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 01/08/2.011; registrada na JUCEMG sob nº 4676715, com seu Estatuto Social Consolidado, realizado através da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28/07/2.011, registrada na JUCEMG sob nº 4676778, os quais encontram-se devidamente arquivadas neste Cartório, por cópia reprográfica, em pasta própria sob nº 1.727; VIII)- **NOVA AGRO S/A**, com sede social neste Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Fazenda Santo Antônio, zona rural, CEP- 14.177-970, inscrita no CNPJ. sob nº 09.116.027/0001-19 e com as seguintes filiais: 1) Município de Barrinha, Estado de São Paulo, na Fazenda Santa Olinda, inscrita no CNPJ sob nº 09.116.027/0002-08; 2) Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Fazenda Santa Rita, inscrita no CNPJ sob nº 09.116.027/0003-80; 3) Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Fazenda Boa Esperança, inscrita no CNPJ sob nº 09.116.027/0004-61; 4) Município de Jardinópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda Mina do Ouro, inscrita no CNPJ sob nº 09.116.027/0005-42; e, 5) Município de Dumont, Estado de São Paulo, na Fazenda Iguape II, inscrita no CNPJ sob nº 09.116.027/0006-23, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente Sr. **CLÉSIO ANTÔNIO BALBO**, RG. nº 4.136.385-1-SSP/SP e CPF/MF sob nº 747.422.648/00, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à rua Dr. João



Cartório de Registro Civil de Sertãozinho (SP)
22 JUL 2013
DECLARAÇÃO: Esta cópia contém o original e não representa o original.
Clésio A. C. Fernandes - Escr. A. C.

1129AA452288

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROJETOS DE LETRAS E TÍTULOS

SERTÃOZINHO - SP

COMARCA DE SERTÃOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO JOSÉ ANTONIO TONIÉLO



Gomes da Rocha, nº 885, 3º andar, Edifício Place Des Vosges, CEP - 14.020-550, Jardim Santa Ângela; representação esta feita nos termos da "letra d", da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/07/2.011, registrada na JUCESP sob nº 341.723/11-3, com seu Estatuto Social, realizado em 01/06/2.007, registrado na JUCESP sob nº 35300347404, os quais encontram-se devidamente arquivados neste Cartório, por cópia reprográfica, em pasta própria sob nº 1.833; e, IX)- VICENZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede neste Município e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Fazenda Santo Antônio, sala 03 do escritório II, Zona Rural, inscrita no CNPJ. sob nº 11.857.538/0001-33, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente Sr. **CLÉSIO ANTÔNIO BALBO**, RG. nº 4.136.385-1-SSP/SP e CPF/MF sob nº 747.422.648/00, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à rua João Gomes da Rocha, nº 885, 3º andar, Jardim Santo Ângelo; representação esta feita nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Sociedade, datado de 31/01/2.010, registrado na JUCESP sob nº 35224171797, o qual encontra-se devidamente arquivado nestas Notas, por cópia reprográfica, em pasta própria sob nº 2.083; juridicamente capazes, e, reconhecidas pelas próprias de mim, Tabela Designada e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas e perante as quais por elas, nas formas representadas me foi dito, que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: 1)- **DR. EDUARDO ANTÔNIO MODA**, RG. nº 22.957.352-6-SSP/SP e CPF/MF sob nº 194.951.198-71, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 219.327; 2)- **DR. FREDERICO MACHADO PAROPAT SOUZA**, RG. nº M-6.530.320-SSP/MG e CPF/MF sob nº 953.814.066/49, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 253.533 e OAB/MG sob nº 82.140; 3)- **DRA. LÍVIA BARTOCCI LIBONI**, RG. nº 34.029.519-3-SSP/SP e CPF/MF sob nº 310.551.788/05, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 260.189; e, 4)- **DRA. SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO**, RG. nº 32.052.979-4-SSP/SP, e CPF/MF. nº 312.041.328/36, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 259.908, todos com escritório neste Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Fazenda Santo Antônio; aos quais conferem poderes para os procuradores agirem em conjunto ou isoladamente e independentemente da ordem de nomeação, com o fim único, exclusivo e especial de defender os interesses das empresas outorgantes em pendências judiciais ou extra-judiciais, conferindo-lhes assim os poderes da cláusula "ad-judicia et extra"; podendo para tanto os referidos procuradores, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos, representar as empresas outorgantes em audiência de conciliação a que aludem os artigos 278, Parágrafo 1º, 447 e 448, do Código de Processo Civil; representar as empresas outorgantes em todas as Repartições Públicas Estaduais, Municipais, Federais; podendo para tanto, efetuar cadastramento/inscrição e alteração, solicitar, assinar e retirar certidões, firmar acordos, parcelamentos, processos administrativos, levantamentos e verificação de débitos, prestar informações e declarações, retificar informações e declarações, podendo somente o procurador **FREDERICO MACHADO PAROPAT SOUZA** nomear preposto para representar as empresas outorgantes, e enfim tudo o mais praticar para o perfeito



P03651 R00247

RUAF CARLOS GOMES 1589 CENTRO
SERTÃOZINHO SP CEP 14160-530
FONE/FAX: 16 39481857

Cartório de Registro Civil
de Sertãozinho (SP)
Fernando O. Fernandes-Oliveira

22 JUL. 2013



AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original e está apresentada. Dou fé.
Cartório de Registro Civil - Escr. Aut.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



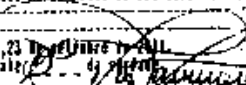
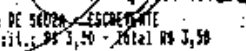
cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes. Assim o disseram, dou fé, me pediram que lhes lavtasse o presente instrumento, que sendo-lhes lido em voz alta e clara, em tudo foi aceito e anhado conforme outorgaram, aceitaram e assinaram, declarando que dispensam como de fato e na verdade dispensado têm a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias, nos termos do item 24, Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, dou fé. Eu, (a) **MARIA ALICE DE OLIVEIRA TONELO**, Tabeliã Designada a digitei, subscrevi, conferi, dou fé e assino junto com as partes. **EMOLUMENTOS:** Ao Serventuário: R\$-199,67; À Séc. Fazenda: R\$-56,74; Ao Ipesp: R\$-42,03; Ao Registro Civil: R\$-10,51; Ao Tribunal de Justiça: R\$-10,51; À Sta. Casa: R\$-2,00; TOTAL: R\$-321,46. Selos recolhidos por verba, conforme guia nº 183/2.011. Sertãozinho, 23 de Setembro de 2.011. (aa) **USINA SANTO ANTÔNIO S/A - REP. PELO SR. CLÉSIO ANTÔNIO BALBO. USINA SÃO FRANCISCO S/A - REP. CLÉSIO ANTÔNIO BALBO. NATIVE PRODUTOS ORGÂNICOS, COM IMPORT. EXPORT. LIMITADA - REP. CLÉSIO ANTÔNIO BALBO. BIOENERGIA COGERADORA S/A - REP. CLÉSIO ANTÔNIO BALBO. AGROPECUÁRIA IRACEMA LIMITADA - REP. CLÉSIO ANTÔNIO BALBO. USINA UBERABA S/A - REP. CLÉSIO ANTÔNIO BALBO. AGROPECUÁRIA UBERABA S/A - REP. CLÉSIO ANTÔNIO BALBO. NOVA AGRO S/A - REP. CLÉSIO ANTÔNIO BALBO. VICENZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - REP. CLÉSIO ANTÔNIO BALBO. MARIA ALICE DE OLIVEIRA TONELO, TABELIÃ DESIGNADA. NADA MAIS. Trasfada na mesma data. Porto por fé, que o presente traslado é cópia fiel do original. Eu, (MARIA ALICE DE OLIVEIRA TONELO), Tabeliã Designada que a subscrevo e assino em público e raso.**

TABELIÃ DESIGNADA DO 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SERTÃOZINHO - SP


MARIA ALICE DE OLIVEIRA TONELO

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP
Maria Alice de Oliveira Tonelo
Tabeliã Designada

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: Maria Alice de Oliveira Tonelo

Sertãozinho - SP, 23 de Setembro de 2011.
Eu, testemulha,  de 

MARIELA APARECIDA COSTA DE SOUZA - ESCRIVENTE
Cidade Reconhecida (Lei) 91 - Cód. 1.983,50 - Total R\$ 3,50

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP
MARIELA APARECIDA COSTA DE SOUZA
ESCRIVENTE

Cartório de Registro Civil de Sertãozinho (SP)
Fernando C. Fernandes - Oficial

27 JUL. 2013

AUTENTICAÇÃO: Este documento foi autenticado em conformidade com o original e não apresenta qualquer alteração. C. Fernandes - Esc. Az.

1128AA462393



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de iguais para mim, na pessoa da advogada **CÍNTIA DE OLIVEIRA DETONI**, brasileira, casada, OAB/MG 112.916, CPF 072.682.396-10, com escritório na Rua Alvares Cabral nº 485, bairro Fabricio, Uberaba/MG, CEP 38065-240, todos os poderes que me foram conferidos por **USINA UBERABA S/A**, empresa inscrita no CNPJ nº 07.674.341/0001-91/ Inscrição Estadual nº 701399971.00-30, sediada na Fazenda Uberaba, s/nº, Rodovia 304, Km 2,5, entrada da Rodovia MG 190, Almeida Campos, município de Uberaba-MG, em especial para apresentar Recurso Administrativo no AUTO DE INFRAÇÃO Nº 44412/2011 - Processo Administrativo nº 444067/16 (SUPRAM TM/AP).

Uberaba, 12 de dezembro de 2013.

FREDÉRICO MACHADO PAROPAT SOUZA
-Gerente do Departamento Jurídico-
OAB/MG 82.140.



"PRIMEIRO TRASLADO"

PÁGINAS 101 / 102

LIVRO Nº 571

ATO Nº 031

NATUREZA:

OUTORGANTE:

SAIBAM

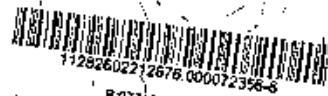
REVOGAÇÃO PARCIAL DE PROCURAÇÃO

USINA UBERABA S/A

MÁRCIO LEANDRO CATANEO

quantos este público instrumento de revogação parcial de procuração, virem que, aos dezoito dias do mês de agosto, do ano de dois mil e dezesseis (19/08/2016), na sede deste Tabelionato, em Sertãozinho, São Paulo, perante mim, escrevente autorizada pelo Tabelião, compareceu como outorgante: **USINA UBERABA S/A**, sociedade anônima, com sede administrativa na Fazenda Uberaba, na Rodovia Municipal 304, Km 2,5, entrada pela Rodovia MG 190MG (Frevo de Almeida Campos), CEP - 38.001-970, no Município e Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 07.674.341/0001-91 e com as seguintes filiais: 1) Município e Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Comunidade Santa Fé, próximo ao Posto Rio Claro, Estrada de Circulação, nº 241, parte do lote nº 04, da quadra A, loteamento Santa Fé III, inscrita no CNPJ sob nº 07.674.341/0004-34; 2) Município e Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Comunidade Santa Fé, próximo ao Posto Rio Claro, Estrada de Circulação, nº 241, Parte do lote nº 04, da quadra A, loteamento Santa Fé III, inscrita no CNPJ sob nº 07.674.341/0002-72; c, 3) Município e Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, à rua Mato Grosso, nº 180, Bairro Santa Maria, inscrita no CNPJ sob nº 07.674.341/0003-53, neste ato devidamente representada por seu Diretor Superintendente Sr. **CLÉSIO ANTÔNIO BALBO**, RG. nº 4.136.385-1-SSP/SP e CPF/MF sob nº 747.422.648/00, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à rua Dr. João Gomes da Rocha, nº 885, 3º andar, Edifício Place Des Vosges, CEP - 14.020-550, Bairro Jardim Irajá, representação esta feita nos termos da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 28/07/2011, registrada na JUCEMG sob nº 4675882; Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 31/07/2014, registrada na JUCEMG sob nº 5368872; Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/04/2015, registrada na JUCEMG sob nº 5537065; Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/04/2015, registrada na JUCEMG sob nº 5537066; e, Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20/07/2016, registrada na JUCEMG sob nº 5814903, as quais encontram-se devidamente arquivadas neste Cartório, por cópia reprográfica, em pasta própria sob nº 1.639, juridicamente capaz e reconhecida de mim, escrevente autorizada pelo Tabelião e pela outorgante, na forma representada me foi dito, que por este público instrumento é na melhor forma de direito, veni revogar parcialmente, como de fato é na verdade revogado tem parcialmente, a procuração lavrada nestas Notas, no livro nº 560, páginas 079/080, datada de 04/02/2016, a favor de **MÁRCIO LEANDRO CATANEO**, RG. nº 30.598.148-1-SSP/SP e CPF/MF sob nº 277.313.318/81, brasileiro, divorciado, preposto, domiciliado e residente nesta Cidade de Sertãozinho - SP, à Rua Arlindo Miranda, nº 512 - Cohab III, ficando, em consequência dito instrumento, revogado parcialmente, somente com relação aos poderes outorgados a Márcio Leandro Catanéo, acima qualificado, por vontade da outorgante, para todos os fins e efeitos legais. Ratifica neste ato os poderes conferidos aos demais prepostos procuradores, e que permanecem inalterados, sendo: **PEDRO HENRIQUE ALVES CAMILO**, RG. nº MG-13.167.469-SSP/MG e CPF/MF sob nº 069.351.266/06, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de recursos humanos III, domiciliado e residente na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, à rua Adélia Maluf, nº 113, Boa Vista; e, **TIAGO DE OLIVEIRA**, RG. nº MG-14.019.569-SSP/MG e CPF/MF sob nº 067.662.196/10, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de recursos humanos III, domiciliado e residente na Cidade de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, à Alameda dos Jacarandás, nº 20, Residencial Parque das Árvores; aos quais conferem poderes para representar a Sociedade, independente da ordem de nomeação, figurando como **PREPOSTOS** perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ativa ou passivamente, podendo para tanto, prestar depoimento, em nome da outorgante, transgír, firmar compromissos, firmar acordos,

BRASIL
 REPÚBLICA DE
 SERTÃOZINHO
 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 RUA CARLOS GOMES, 1589 - CENTRO
 SERTÃOZINHO - SP
 CEP: 14160-530
 FONE/FAX: (16) 3946-1982
 E-MAIL: SERGIOAVILA@TABELIAO7.COM.BR



SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS COMARCA DE SERTAOZINHO-SP Priscila Luzia Mussa Leite ESCRIVENTE

Rua Carlos Gomes, 1589 - Centro
CEP: 14160-530 - Sertãozinho - SP
Fone/Fax: (16) 3946-1982
e-mail: sergioavila@tabeliao7.com.br

2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS COMARCA DE SERTAOZINHO-SP Rua Carlos Gomes, 1589 - Fone/Fax: (16) 3946-1982 Tabelião Designado: RICARDO GUIMARAES DE ALMEIDA SERTAOZINHO SP 19 AGO. 2016 AUTENTICACAO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

satisfazer exigências, desistir, renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, assinar e apresentar toda e qualquer documentação necessária e exigida, efetuar pagamentos, receber quitação, requerendo, alegando, assinando e autorizando tudo o que necessário for, **PREPOSTA e PROCURADORA: CINTIA DE OLIVEIRA DETONI**, RG. nº MG-10.581.000-SSP/MG e CPF/MF sob nº 072.682.396/10, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG, sob nº 112.916, domiciliada e residente na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, à Avenida Filomena Cartafina, nº 1.650, Condomínio Damha 1, Bairro Recreio dos Bandeirantes, CEP - 38.040-450; a quem confere poderes especiais para, além de representar a Sociedade, independente da ordem de nomeação como **PREPOSTA**, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ativa ou passivamente, podendo para tanto prestar depoimento em nome da outorgante, transigir, firmar compromissos, firmar acordos, satisfazer exigências, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, assinar e apresentar toda e qualquer documentação necessária e exigida, efetuar pagamentos, receber quitação, requerendo, alegando, assinando e autorizando tudo o que necessário for, também lhe representar como **PROCURADORA**, perante as repartições, divisões, departamentos ou seções de qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, sociedades de economia mista, entidades autárquicas e parastatais, especialmente o Ministério da Fazenda (Receita Federal do Brasil), Ministério da Previdência Social e Secretaria da Fazenda dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, conferindo-lhe todos os poderes para o foro em geral e os contidos na cláusula *et extra*, principalmente para representá-la em processos administrativos de qualquer natureza, ter vista dos autos, extrair cópias, tomar apontamentos e solicitar extratos de débitos. A outorgante foi orientada no sentido de dar conhecimento de presente revogação ao procurador. Assim o disse, dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente instrumento, que sendo-lhe lido em voz alta e clara, em tudo foi aceito e achado conforme outorgou, aceita e assina, dou fé. Se os recolhidos por verba, conforme guia nº 159/2.016, **EMOLUMENTOS**: Tabelião: R\$-119,80; Estado: R\$-34,04; Ipeesp: R\$-17,55; Município: R\$-2,39; M. Público: R\$-5,75; Registro Civil: R\$-6,30; T. Justiça: R\$-8,27; Sia: Casa: R\$-1,20, TOTAL: R\$-195,25. Eu, (a) **(RICARDO GUIMARÃES DE ALMEIDA)**, Tabelião Escrevente a digitei. E eu, (a) **(MARIA ALICE DE OLIVEIRA TONIELO PAVAN)**, Designado a conferi e subscrevo encerrando este ato. (aa) **USINA UBERABA S/A - REP. PELO SR. CLELIO ANTÔNIO BALBO, RICARDO GUIMARÃES DE ALMEIDA - TABELIÃO DESIGNADO, NADA MAIS**. Transcrita na mesma data. Ponto por fé, que o presente traslado e cópia fiel do original. Eu, **(MARCOS ANTONIO PAVAN)**, Substituto do Tabelião que a subscrevo e assino em público e raso.

MARCO ANTONIO PAVAN

Marco Antônio Pavan
Substituto do Tabelião

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS COMARCA DE SERTÃOZINHO-SP
Pilsicle Luzia Mossa Leite
ESCREVENTE

20 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS COMARCA DE SERTÃOZINHO-SP
Rua Carlos Gomes, 1589 - Fone: Favi (16) 334-1100
Tabelião Designado: RICARDO GUIMARÃES DE ALMEIDA
SEÇÃO CIVIL SP 19 AGO. 2016
AUTENTICACAO
Autentico a presente cópia a reprodução e extrato destas notas a qual se refere com a condição de que...